



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 233/2020

Ubá, 18 de dezembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 3342/2020			
PA COPAM Nº: -		SITUAÇÃO: sugestão pelo INDEFERIMENTO	
EMPREENDEDOR:	Paulo Richel Neto	CNPJ/CPF	186.564.548-62
EMPREENDIMENTO:	Paulo Richel Neto /Fazenda Entre Folhas	CNPJ/CPF	186.564.548-62
MUNICÍPIO:	Antônio Carlos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 - Reserva da Biosfera			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-01-1	Avicultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Julio Cezar Parpaiola Baroni		CREA-MG: 133.520/D ART: 6132194	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)		1.236.528-4	
Débora de Castro Reis		1.310.651-3	

Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental (jurídico)	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 07/01/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23360075** e o código CRC **9255BA29**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Convencional

Processo SLA Nº: 3342/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR:	Paulo Richel Neto	CNPJ/CPF:	186.564.548-62
EMPREENDIMENTO:	Paulo Richel Neto /Fazenda Entre Folhas	CNPJ/CPF:	186.564.548-62
MUNICÍPIO:	Antônio Carlos - MG	ZONA:	Rural

- **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** 1- Reserva Biosfera

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-01-1	Avicultura	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:
Julio Cezar Parpaiola Baroni	CREA-MG: 133.520/D ART: 6132194

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello Analista Ambiental (Zootecnista) - Gestor	1.236.528-4	
Débora de Castro Reis	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental (jurídico)	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



1. Introdução

O empreendedor Paulo Richel Neto, Fazenda Entre Folhas, formalizou em 13/07/2020 na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de licenciamento ambiental convencional (LAC1), solicitação Nº 2020.07.01.003.0002029, Processo 3342/2020, via SLA para a regularização da atividade de Avicultura, código G-02-01-1 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, conforme descrito na DN 217/2017.

Em 18/02/2020, por meio do processo nº 468/2020, foi concedido o LAS/Cadastro para o empreendimento atual, para as atividades G-02-02-1 Avicultura (100.000 cabeças) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (14 ha), nos termos da DN 217/2017. Com a formalização do novo processo, o empreendimento visa chegar a um plantel de 1.180.000 animais.

Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, o fator locacional incidente é 1, estando o empreendimento localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Para tanto, foram apresentados os estudos demonstrando que o empreendimento encontra-se implantado e passará por uma ampliação da atividade de avicultura, porém, e não demandará qualquer supressão de vegetação nativa.

Ao verificar os critérios de vedação e ou restrição, identificou-se que o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna. Sendo assim, após a edição do Decreto Federal nº 9.540, de 25 de outubro de 2018 e da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, no âmbito do Ministério da Defesa, a exigência da anuência do COMAER foi substituída pelos procedimentos sugeridos aos órgãos ambientais pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Dessa forma, o indeferimento da licença ou a estipulação de eventuais obrigações ao empreendedor, serão orientados por tais procedimentos no órgão ambiental até a edição do decreto regulamentador da Lei Nacional nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Foram apresentados, juntamente com o PCA, Relatório Técnico, Termo de Compromisso e ART em relação à localização do empreendimento em ASA.

Em 15/10/2020, foi realizada vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo. Foi verificado que havia sido construído um galpão, não contemplado na regularização feita por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

meio do LAS/Cadastro acima mencionado, sendo esta ampliação feita sem autorização prévia. Em decorrência disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 212847/2020.

Após a formalização e análise prévia dos estudo apresentados e documento apresentados, foi solicitado informações complementares em 27/10/2020, sendo apresentadas em 17/12/2020. Algumas dessas informação apresentadas, não atenderam ao solicitado e será tratada no decorrer deste parecer.

2.0 Localização do empreendimento.

O empreendimento, Fazenda Entre Folhas, está localizado na Estrada Antônio Carlos/ Campolide, km 08 Zona Rural do município de Antônio Carlos -MG.

3.0 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento possui como atividade principal a Avicultura (frangos de corte) com um total de 100.000 cabeças, e sua regularização se deu por meio da Licença Ambiental Simplificada (Las/Cadastro). Essa atividade está abrigada em dois galpões, e visando a ampliação para um plantel total de 1.180.000 cabeças, prevê-se a instalação de mais vinte galpões, sendo quatro com capacidade para 50.000 cabeças cada e 16 com capacidade de 55.000 cabeças.

Cabe aqui destacar que todos os galpões da ampliação serão instalados no entorno do galpão que deu origem à atividade.

Destaca-se ainda que o empreendimento desenvolve também, e já regularizada, o plantio de eucalipto, com área total de 20ha.

3.1 Memorial das atividades desenvolvidas pelo empreendimento

Avicultura

A atividade de avicultura realizada na Fazenda Entre Folhas é realizada no Sistema de Integração, desta forma os insumos e produtos necessários ao desenvolvimento da atividade são provenientes da empresa integradora – Rivelli Alimentos S/A. (aves, ração, assistência técnica, medicamentos, etc.), e o Integrado tem como responsabilidade proporcionar o adequado manejo do



plantel visando o maior e melhor crescimento e engorda das aves, com posterior venda dos frangos vivos para abate e consequente venda do produto beneficiado pela empresa integradora. Os aviários existentes no empreendimento encontram-se isolados com cerca metálica em volta dos núcleos de produção, impedindo o acesso de outros animais silvestres ou domesticados, restringindo ainda o trânsito de veículos e terceiros.

Os pintos de 1 dia chegam ao empreendimento e são levados para um dos galpões já limpo e preparado para a chegada das novas aves. Os pintos imediatamente recebem ração pré-inicial e são mantidos nos galpões climatizados com controle de temperatura, ventilação e umidade, de acordo com a necessidade das aves.

A ração utilizada na criação dos frangos de corte na Fazenda Entre Folhas é desenvolvida por nutricionista especializado da empresa integradora que é armazenada em silos aéreos e fornecida em quantidade adequada às aves através de comedouros automáticos.

A base da ração é milho e soja, suplementada com vitaminas, minerais e aminoácidos. O armazenamento da ração no empreendimento é realizado em silos específicos, sendo mantida na estrutura até a distribuição nos comedouros automáticos existentes nos galpões, garantindo desta forma o correto manejo e a qualidade da ração, evitando desperdícios e a entrada de insetos, roedores e umidade, que poderiam degradar o produto.

Cultura anual (Eucalipto)

A cultura existente na propriedade é apenas Eucalipto, com idade superior a 4 anos, estando algumas áreas já no segundo corte para colheita. Não tem utilização de insumos na fase desta cultura existente na propriedade e, conseqüentemente, não tem armazenamento de insumos.

4.0 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para criação das aves é oriunda de poços manuais existentes na área do empreendimento e chega aos reservatórios através de bombeamento e depois, por gravidade, alimenta os bebedouros específicos em cada galpão e permitem um controle de saída evitando desperdício. Por apresentar boa qualidade, a água não demanda tratamento para fornecimento aos animais.



As fontes de abastecimento atualmente existentes no empreendimento são sete poços manuais (cisternas) perfurados em diversos pontos do imóvel, estando os mesmos devidamente registrados junto ao IGAM como usos insignificantes. As demandas se relacionam à dessedentação de animais, consumo humano e limpeza das instalações e equipamentos.

Atualmente, o empreendimento possui dois galpões em operação, com capacidade para 50.000 cabeças cada e, para o próximo ano, existe a previsão de iniciar a operação em mais dois galpões cuja capacidade será de 55.000 cabeças cada. Sendo assim, de imediato haverá uma demanda de consumo para um total de 210.000 cabeças, limpeza das quatro unidades e consumo humano para cerca de 10 pessoas, considerando eventuais sazonalidades de mão-de-obra.

As limpezas ocorrem esporadicamente de acordo com o cronograma sanitário dos galpões, sendo que a limpeza geral de cada galpão ocorre após um ciclo de seis lotes de criação. O consumo para dessedentação animal apresentado é uma média geral por lote, mas que varia de acordo com o desenvolvimento das aves. Neste sentido, havendo a coincidência de vários lotes na mesma fase de criação, pode haver uma demanda pontual acima do valor médio apresentado, necessitando de um volume diário maior que o estipulado. Com estas considerações, foi gerada a demanda de água para o empreendimento.

Fontes de abastecimento			
Fonte	Ato autorizativo	Vazão	Volume diário (m³)
Poço 01	Certidão 196932/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 02	Certidão 196943/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 03	Certidão 196946/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 04	Certidão 1968065/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 05	Certidão 196965/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 06	Certidão 196967/2020	1,0 m³/h	10,00
Poço 07	Certidão 1968047/2020	1,0 m³/h	10,00
Volme total:			70,0

Tabela 1- Uso de água regularizados.



Verifica-se, portanto, que os usos de água já existentes e regularizados são capazes de atender somente à demanda do empreendimento até a próxima etapa de instalação dos galpões prevista no cronograma. Para os demais galpões a serem instalados futuramente, serão criadas novas fontes de abastecimento de água de acordo com o aumento da demanda, sendo que o empreendedor promoverá a regularização das mesmas anteriormente ao efetivo uso. No entanto o empreendedor não apresentou o balanço hídrico necessário para atender toda a demanda pleiteada para esse regularização e também a fonte para suprir esse demanda.

O empreendedor deverá solicitar a regularização do uso que será demandado para funcionamento da atividade, atendendo o Art. 15 da DN 217/2017, descrito abaixo:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”

5.0 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

5.1 Reserva Legal

O empreendimento está situado no município de Antônio Carlos - MG, localizado no imóvel chamado Fazenda Entre Folhas, que possui 75,7430 ha de acordo com a Certidão de Registro de Imóveis - 1º Ofício de Barbacena de Matrícula nº 32155.

Consta na Matrícula nº 32155 a averbação “AV-2” de 31/03/2011, referente à averbação de Reserva Legal oriunda da Fazenda Aragão de Matrícula nº 31346.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3102902-7AC9.CFBA.585C.4022.A3D8.18E1.A546.2C72, o qual consta a área cadastrada de Reserva Legal de 15,79 ha dentro do imóvel, sendo elas divididas em 3 áreas distintas, de 5,17 ha, 1,02 ha e 9,6 ha.

Foi apresentada nos autos do processo uma cópia da planta topográfica da Fazenda Aragão, de Matrícula nº 31346, que foi apresentada no processo de averbação da Reserva Legal do imóvel, na qual consta a identificação das áreas de Reserva Legal e a aprovação do analista ambiental do IEF. Na referida planta, podemos identificar que as áreas de Reserva Legal averbada e que fazem



parte do imóvel Fazenda Entre Folhas, de Matrícula nº 32155, são identificadas como Reserva Legal 16, Reserva Legal 17 e Reserva Legal 18.

Foram verificadas as áreas de Reserva Legal averbada em vistoria realizada pelos técnicos da Supram, e foi constatado que a área de Reserva Legal de 9,16 ha, identificada como Reserva Legal 18 se encontrava antropizada e coberta com gramíneas típicas de área de pastagem. Apenas uma pequena área dentro desta reserva legal se encontrava com uma faixa de fragmento de vegetação nativa, adjacente à uma APP. A área de 5,17 ha, identificada como Reserva Legal 16 também se encontrava antropizada, coberta com gramíneas típicas de área de pastagem, e com uma pequena área coberta por um fragmento de vegetação nativa, adjacente à uma APP. Já quanto a área de 1,02 ha, identificada como Reserva Legal 17 a mesma se encontrava coberta com fragmento de vegetação nativa.

Na imagem a seguir observa-se através de imagem de satélite disponível na plataforma Google Earth, as áreas de Reserva Legal averbadas.

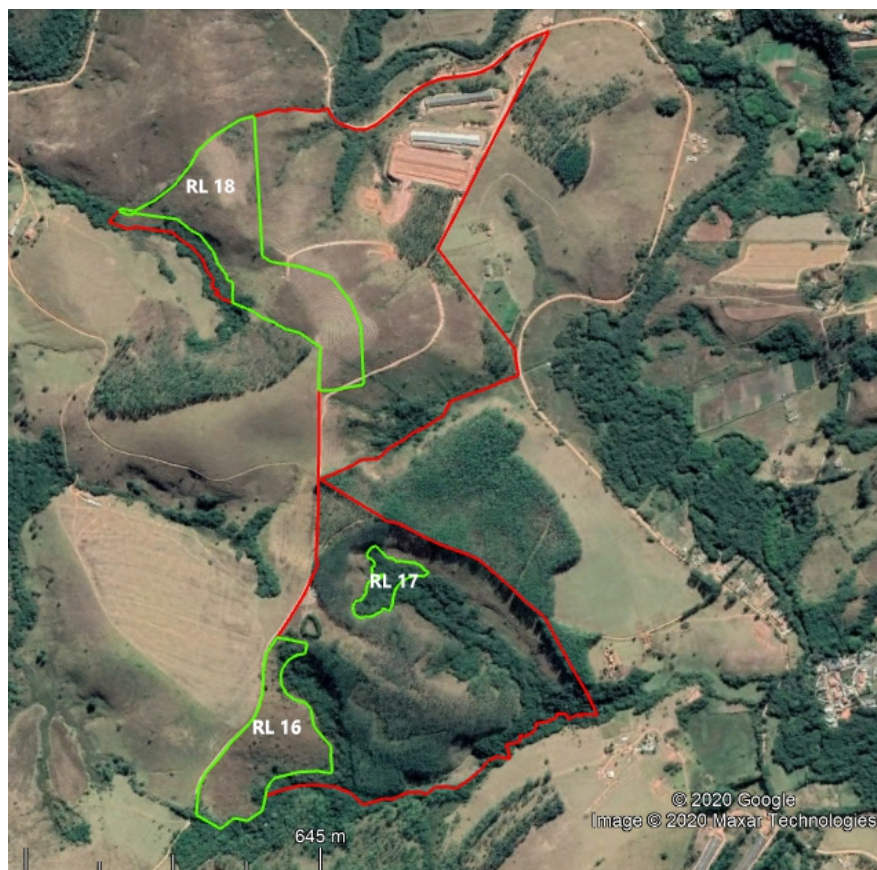


Imagem 1: Delimitações das áreas de Reserva Legais propostas para relocação.

Polígono vermelho: Imóvel e Polígono verde: Reservas Legais averbadas. Imagem de 07/07/2020.



Foram analisadas séries históricas de imagens de satélite disponíveis na plataforma “Google Earth” e constatado que entre os anos de 2010 e 2013 foi iniciado um plantio de eucalipto dentro da área de Reserva Legal averbada chamada de RL 18, conforme pode ser observado na sequência de figuras a seguir.

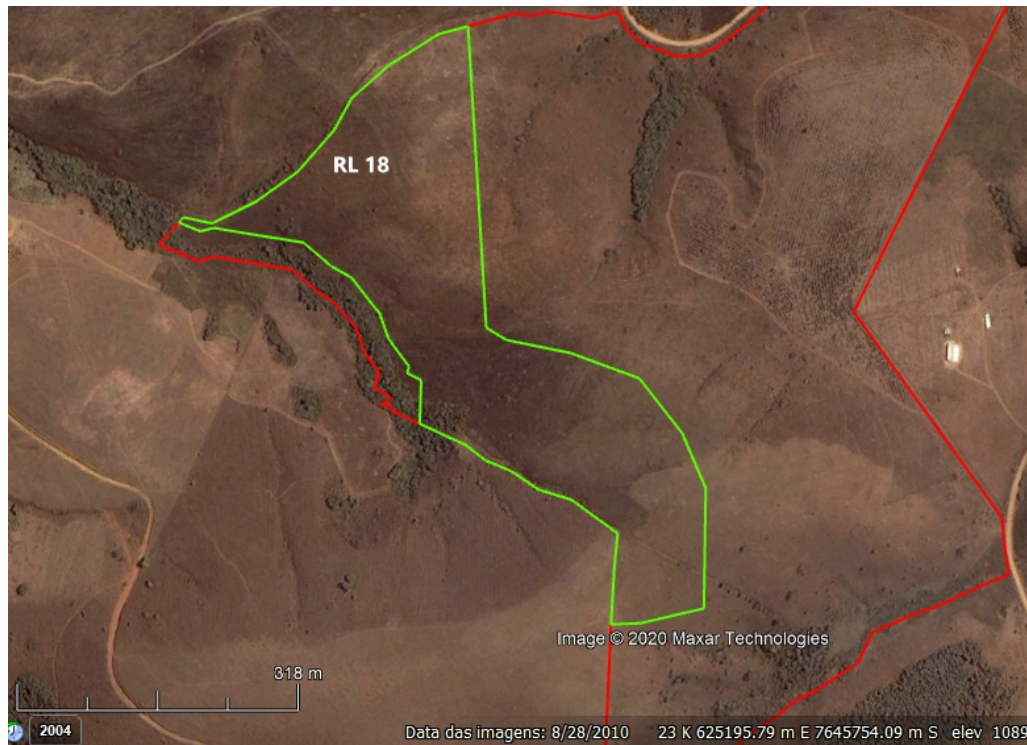


Imagem 2: Reserva Legal 18. Imagem de 28/08/2010.



Imagem 3: Reserva Legal 18. Observa-se o início do plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal. Imagem de 08/05/2013.





Imagem 4: Reserva Legal 18. Observa-se o plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal. Imagem de 01/06/2019.



Imagem 5: Reserva Legal 18. Observa-se a área após o corte do plantio de eucalipto dentro da Reserva Legal. Imagem de 07/07/2020

Esta intervenção de plantio de eucalipto em área de Reserva Legal averbada ensejou a lavratura do Auto de Infração 212850/2020.

Relocação da Reserva Legal

Foi formalizada documentação para Relocação de Reserva Legal em nome de Paulo Richel Neto, conforme processo Sei! nº 1370.01.0026426/2020-12.

Foi então apresentado um laudo técnico ambiental de relocação da reserva legal no próprio imóvel Fazenda Entre Folhas. As áreas propostas para a relocação da Reserva Legal foram divididas em 5 áreas, que foram descritas nos estudos conforme a Tabela a seguir:



Nome	Área (ha)	Fitofisionomia
RL - 1	1,1245	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial
RL - 2	3,0674	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL - 3	6,4243	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL - 4	0,723	Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
RL - 5	4,5559	Área de pastagem

Tabela 2 - Caracterização das áreas de Reserva Legal.

Para a chamada RL - 5, que se encontra formada por área de pastagem, foi informado nos estudos que atualmente a mesma se encontra em regime de pousio e foi proposto o isolamento da área e condução da regeneração natural.

De acordo com o que foi verificado em vistoria e também através da Planta Topográfica apresentada nos autos do processo, as áreas chamadas RL - 1 , RL -2, RL - 3, RL - 4 e uma pequena parte da RL - 5 estão localizadas em Área de Preservação Permanente, conforme pode ser observado a seguir:

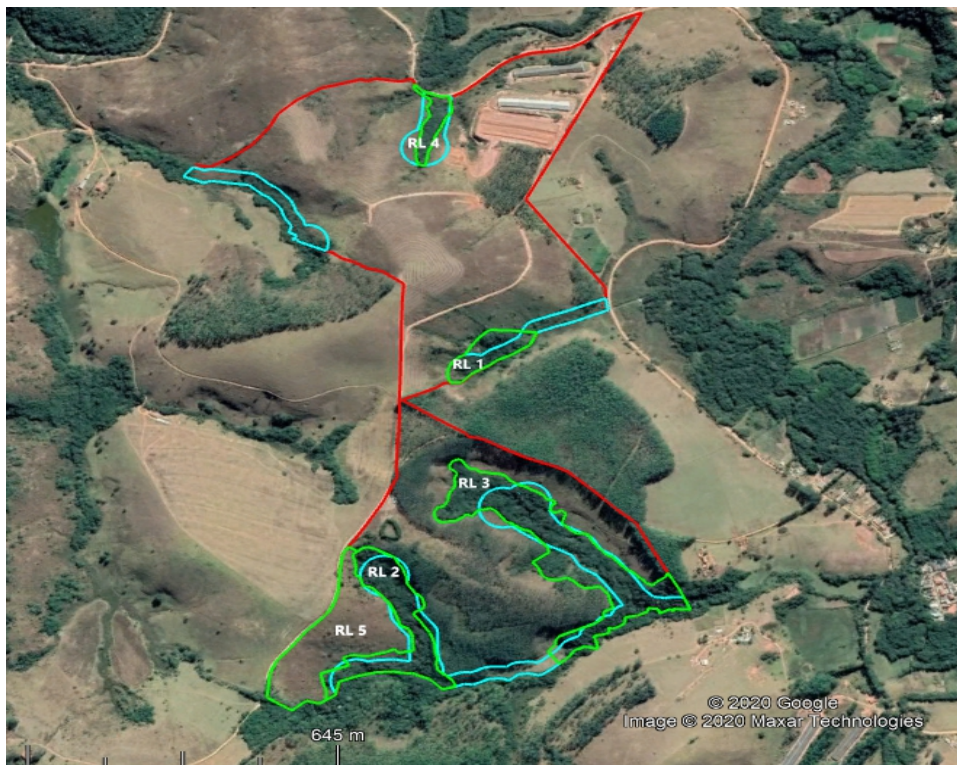


Imagem 6: Delimitações das áreas de Reserva Legais propostas para relocação.

Polígono vermelho: Imóvel; Polígono verde: Reservas Legais propostas; Polígono azul: APPs.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece o seguinte:

“Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo (...).”

A vedação prevista nos Parágrafo “I” é aplicada à relocação de reserva legal pleiteada, conforme considerações a seguir:

De acordo com a Planta Topográfica apresentada, para a área que constitui a Reserva Legal averbada com aproximadamente 9,60 ha foi projetada a construção de dois galpões para a atividade de avicultura numerados de “11” e “12”.

Conforme Certidão de Registro da Fazenda Aragão, de Matrícula nº 31346, averbação “AV-2” de 23/07/2007 referente ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, está descrita a tipologia vegetal das áreas de Reserva Legal averbadas, conforme transcrito a seguir:

“(...) RL 16 - 5,24 ha: Coberta de mata nativa em estágio avançado de regeneração e pasto nativo; RL 17 - 1,0482 ha: Coberta de mata nativa em estágio avançado de regeneração; RL 18 - 9,593 ha: Coberta de mata nativa em estágio avançado de regeneração e campo nativo (...).”

Desta forma, é possível concluir que a área de Reserva Legal averbada em que se pretende construir os galpões “11” e “12”, e classificada como RL 18 no processo de averbação, era composta por vegetação nativa, classificada como mata nativa em estágio avançado de regeneração e campo nativo.

De acordo com o Art. 2º, Parágrafo VI da Lei 20.922/2013, o uso alternativo do solo se caracteriza como “a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana”.

Conforme exposto neste Parecer, a área de Reserva Legal averbada em que se pretende realizar a instalação dos galpões “11” e “12” se encontrava coberta com vegetação nativa no momento de sua averbação, o que caracteriza a sua substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo.



Com base no exposto acima, e ancorado na Lei 20.922/2013 que veda o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal quando se implica a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, foi solicitada ao empreendedor, através das Informações Complementares, a apresentação de nova proposta de relocação de Reserva Legal em que não houvessem áreas localizadas no interior de Área de Preservação Permanente no cômputo da Reserva Legal proposta. Contudo, não foi apresentada por parte do empreendedor a nova proposta conforme solicitado.

Desta forma, concluiu-se que as informações obtidas foram suficientes para embasar a decisão pelo indeferimento da proposta de relocação da Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Impactos Ambientais

O processo de higienização dos galpões adotado prioriza a reutilização da cama de frango no processo de produção das aves por até doze meses (seis lotes de produção) reduzindo significativamente a necessidade de lavagem do aviário e, conseqüentemente, a geração de resíduos, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente.

Foi estabelecido um plano de “Limpeza e Desinfecção – L&D”, com objetivos claros e um programa de ação detalhada na ordem em que estes devem ser realizados para limpar, desinfetar, e preparar as instalações, incluindo os procedimentos de pós-desinfecção. O processo consiste em amontoar toda a cama de frango dentro do próprio galpão, promovendo a fermentação natural deste material, elevando a sua temperatura interna a níveis suficientes para eliminar os microorganismos patogênicos existentes. Além disto, é realizada a varrição do piso, telas, forros e cortinas, removendo os resíduos sólidos.

Após este procedimento, instalações e equipamentos são lavados com bomba de alta pressão e posteriormente com solução de água e desinfetante utilizando o próprio sistema de nebulização dos aviários. Desta forma, não ocorre formação de efluente líquido significativo a ser descartado no meio ambiente uma vez que a solução age por contato, e os produtos utilizados são diluídos em água para terem eficácia no efeito a que se destinam, e precisam permanecer em contato com os equipamentos e as instalações, depois, se volatizam dentro do próprio galpão.

Após o reaproveitamento durante seis ciclos de produção ocorre a troca total da cama de frango do galpão, sendo depositado novo material que posteriormente seguirá o mesmo processo de



limpeza e desinfecção descrito. Adotando esta medida reduziu-se drasticamente a quantidade de água e produtos desinfetantes na limpeza dos galpões, com grande benefício para o meio ambiente, uma vez que se utilizam menos recursos naturais (água), menos energia elétrica, não gerando efluente líquido significativo, dentre outros, e o processo é realizado de forma segura e responsável, mediante utilização de técnicas adequadas e cuidados de proteção dos colaboradores, que utilizam equipamentos de proteção individual.

Progressivamente, para a garantia do produto avícola, faz-se necessário o respeito das normas de biossegurança existentes e o uso de produtos registrados e validados que colaborem com a proteção ao meio ambiente, dos animais, dos equipamentos, da saúde pública e com as exigências dos órgãos reguladores e de certificação (APINCO, 2009).

Os animais mortos durante o processo produtivo são encaminhados para câmaras de compostagem (composteiras) construídas e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas, em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, esterco, palhas, água, etc. (matéria-prima), obtêm-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em culturas sem causar danos, proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo. Após a compostagem o resíduo sólido resultante é vendido e/ou aplicado nas áreas de pastagem e culturas da propriedade como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos e melhorar as características físico-químicas do solo.

O único efluente líquido gerado no empreendimento com potencial de causar contaminação ambiental é o efluente sanitário oriundo dos banheiros dos galpões e casas dos funcionários. Estes, são destinados, após tratamento, por meio de sumidouros nos seus respectivos locais de geração.

A água utilizada no procedimento de limpeza dos galpões, em função do volume reduzido, se infiltra no solo ao redor dos galpões.

Nos galpões existentes na propriedade existem condições favoráveis de drenagem das águas pluviais referente ao volume captado nos telhados que é conduzido ao redor das estruturas sendo o fluxo de água destinado para bueiros e tubulações de manilhas com diversos diâmetros, sendo que as de menor diâmetro desaguam nas de maior dimensão, que por fim deságuam em áreas de vegetação e/ou de plantio de eucalipto, ocorrendo a infiltração no solo sem ocorrência de focos erosivos, carreamento de material ou eutrofização de cursos d'água.



O processo de limpeza e desinfecção dos aviários possui duas condições específicas, que indicarão os procedimentos necessários a possibilitar a segura desinfecção entre os lotes de criação. Tais cuidados visam a consequente sanidade aviária, em cumprimento às normas rigorosas do Ministério da Agricultura e protocolos internacionais, principalmente quanto aos cuidados com o PNSA (Plano Nacional de Sanidade Avícola), do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Estas condições são:

- a- Com a retirada total da cama de frango
- b- Sem a retirada da cama de frango.
- a- Com retirada da cama de frango

1º) Limpeza dos aviários (à seco).

1- Amontoa-se toda a cama de frango próximo aos portões do aviário, usando-se mini carregadeira.

2- As partes onde não são possíveis o acesso da mini carregadeira a cama é retirada manualmente por dois funcionários, usando-se pás e carrinhos.

3- A cama amontoadada é colocada em caminhões, utilizando-se mini carregadeira e transportada para o depósito ou direto para lavouras próprias ou de terceiros.

4- Em seguida o aviário é todo varrido, retirando-se o excesso de pó das cortinas, telas e equipamentos, formando-se pequenos montes de cama de frango e/ou pó ao longo do galpão, que depois são retirados usando-se pás e carrinhos.

2º) Lavação do aviário (usando-se apenas água e com o aviário já todo limpo, sem cama e excesso de poeira da cama).

5- Utilizando-se carrinho com duas bombas de alta pressão, lava-se toda área interna e externa do aviário e equipamentos: bebedouros, comedouros, forro, cortinas e por último o piso. A água excedente utilizada neste processo escoar para fora do aviário, deixando-se o mesmo secar. Neste processo utiliza-se somente água natural.

O gasto de água para este processo, que acontece uma ou no máximo duas vezes por ano, é relativamente baixo, considerando que utiliza-se bombas de alta-pressão e baixa vazão.



O volume de efluente gerado no processo é baixíssimo e infiltra no solo no entorno do galpão, sem provocar erosão e ou algum dano ambiental.

3º) Desinfecção do aviário e equipamentos.

6- No processo de desinfecção somente interna do aviário utiliza-se o desinfetante X-185, pulverizando-o com bombas de alta pressão com a solução preparada na proporção de 1,0 litro de X-185 para cada 200 litros de água. Utilizam-se apenas duas medidas da solução para todo o aviário, totalizando 402,0 litros de solução. Este procedimento é realizado no aviário com as cortinas totalmente fechadas, não há escorrimento da solução preparada para fora o aviário. A solução age por contato e seca dentro do aviário.

7- Para higienização dos bebedouros infantis, estes são colocados “de molho” durante 1 dia em um tanque com água e o desinfetante AMQ-80 na diluição de 0,2 litros do desinfetante para cada 500 litros de água. Este desinfetante é Biodegradável. Após a desinfecção dos equipamentos, a solução com desinfetante fica espalhada no piso do galpão.

8- Espalha-se a nova cama no interior do galpão, utilizando Mini Carregadeira, completando-se o seu espalhamento com “rodos de curral”.

9- Utilizando-se o próprio sistema de nebulizadores do aviário, com as cortinas fechadas, pulveriza-se o seu interior dois dias antes da chegada dos pintinhos com o desinfetante VirkonS, usado à taxa de diluição de 1 kg VirkonS : 200 L água.

A dosagem de uso é de 240 litros de solução para cada 1.440 m² de área. Como a média da área dos aviários é de 4.584 m², tem-se o consumo de 637 litros de solução, que age por contato e seca dentro do aviário.

b- Sem retirada da cama de frango

1- Após a retirada das aves, são queimadas as penas que ficam na superfície da cama, utilizando-se queimador com chamas à gás, tipo “vassoura de fogo”.

2- A cama é revolvida utilizando-se equipamento tipo moto-cultivador.

3- A cama é amontoada dentro do aviário utilizando-se Mini Carregadeira, quando passará pelo processo de fermentação durante 7 dias.

4- O galpão é varrido, retirando-se o excesso de pó nas áreas sem a cama.

5- Completando-se o período necessário para fermentação a cama é novamente espalhada no aviário utilizando-se Mini Carregadeira e manualmente utilizando-se “rodo de curral”.



6- Aplica-se sobre a cama o inseticida em pó Vetancid para controle de “vetores”, usando-se 15 kg do inseticida por aviário. A proporção de uso é de 1 kg/300 m².

7- Fecha-se o aviário durante um dia para a ação do inseticida no controle de “vetores”.

8- Utilizando-se o próprio sistema de nebulizadores do aviário, com as cortinas fechadas, pulveriza-se o seu interior dois dias antes da chegada dos pintinhos com o desinfetante VirkonS, usado à taxa de diluição de 1 kg VirkonS / 200 L água.

A dosagem de uso é de 240 litros de solução para cada 1.440 m² de área. Os desinfetantes utilizados podem ser eventualmente modificados, no caso do lançamento de novos produtos, porém, serão observados e mantidos os rígidos controles quanto ao bem estar das aves, preservação do meio ambiente e saúde dos colaboradores.

Cabe salientar que o empreendimento deverá dispor de um local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, construído de acordo com as normas técnicas específicas para cada resíduo.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3342/2020 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção,



instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental, segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao disciplinar as fases do licenciamento ambiental, estabelecendo as definições dos conceitos e alcance das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), consignou, em seu parágrafo único, que as licenças podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Na mesma linha, a Lei Estadual nº 21.972/2016 prevê que o licenciamento ambiental concomitante como uma das modalidades do licenciamento, sendo possível a aglutinação das fases de LP, LI e LO (art. 17, II c/c art. 19, III).

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento em etapa única, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS/Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente Relatório Ambiental Simplificado – RAS –, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS/RAS.



§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(…)”

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locacionais, conforme Tabela 3 constante da referida norma.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade de maior classe (G-02-01-1 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 14, inciso III, “b” da Lei 21.9072/2016 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pela Câmara de atividades Agrossilvopastoris.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

Apesar de o processo ter sido formalizado de acordo com a documentação solicitada pelo SLA, falta-lhe viabilidade técnica, conforme restou claro da análise técnica que consta deste parecer. Deve-se frisar, contudo, que em razão dos fatos relatados neste parecer, deverão ser lavrados autos de infração correspondentes, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Nesse sentido, conforme relatado pela equipe técnica a concepção do uso de recursos hídricos não foi apresentada a contento, o que inviabiliza o prosseguimento da análise, e acarreta o consequente indeferimento.



Ademais, conforme relatado, ocorreu a intervenção em área de reserva legal, não passível de regularização.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de LP+LI+LO, concluindo pela ausência de viabilidade jurídica para a concessão da licença, tendo em vista a inviabilidade técnica do empreendimento proposto.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos quando da formalização do processo.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **indeferimento** desta Solicitação de licença para ampliação de empreendimento, na modalidade de LAC1 nas fase de LP+LI+LO, para o empreendimento Paulo Richel Neto, Fazenda Entre Folhas para a atividade Avicultura, código G-02-01-1 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 , conforme descrito na DN 217/2017, no município de Antônio Carlos, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente identificados nos projetos apresentados, cabendo à Supram-ZM apenas a análise dos resultados, averiguando a salvaguarda ambiental. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.